



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quinta-feira, 29 de agosto de 2024

ANO LVII Nº 13.826

## Seções

### PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Cadastro Técnico

Departamento de Administração Fazendária

Departamento de Administração Tributária

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

PROCURADORIA GERAL

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PODER LEGISLATIVO

CONSELHOS MUNICIPAIS

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social

## PODER EXECUTIVO

### RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2024 - AUTÓGRAFO Nº 0119/2024, QUE "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 224, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE "DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS QUE DISCIPLINAM O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2024 – Autógrafo nº 0119/2024 – de autoria do Poder Legislativo, que “altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar n.º 224, de 13 de novembro de 2008, que “dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal”, pelos motivos que passamos a expor:

#### RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivos de inconstitucionalidade e ilegalidade do referido projeto de lei complementar, que pretende estender a imunidade tributária relativa ao patrimônio e aos serviços dos entes federativos ao CEAGESP, no que concerne ao IPTU.

Com isso, cabe destacar inicialmente, que de forma acertada a Douta Procuradoria Legislativa dessa Casa se manifestou pela inconstitucionalidade da proposta em sua Nota Técnica nº 095/2024, que abaixo transcrevemos e que serviu de base para que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitisse parecer contrário sob nº 95/2024:

“..

O projeto é manifestamente inconstitucional.

Inicialmente, importa frisar que as hipóteses legais de imunidade tributária encontram-se expressas na Constituição Federal, único instrumento jurídico apto a fixá-las.

Sendo assim, as limitações ao poder de tributar estão expressas no art. 150, VI, da CF, que impede a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de instituir impostos nos casos que especifica. Logo, o Código Tributário Municipal apenas reproduziu as imunidades constitucionalmente fixadas, não sendo possível, entretanto, sua ampliação, ainda que com base em entendimento jurisprudencial. Com efeito, a imunidade tributária é instituto jurídico exclusivo da Constituição Federal, não podendo ser instituída por outro instrumento legal.

Neste sentido:

Imunidade tributária é uma norma negativa de competência descrita na própria Constituição Federal, que traz situações que não podem ser objeto de tributação. Tem em vista garantir direitos sociais e fundamentais, como liberdade religiosa e de expressão, acesso à cultura e democracia política.

A Constituição Federal não institui qualquer tributo, mas outorga competência aos entes federativos para tanto. Com isso, União, Estados, Distrito Federal e Municípios editam leis para instituírem os tributos constitucionalmente previstos em seus territórios nos limites dessa competência. Todavia, a própria Constituição Federal estabelece limitações ao exercício dessa competência outorgada. Isto é, traz situações em que, a despeito de aparentemente constarem neste espectro de atuação, não podem ser objeto de tributação. Essa norma negativa de competência é denominada “imunidade tributária”.

Importa observar que o texto constitucional em nenhum momento utiliza o termo “imunidade”, mas refere-se à não incidência (ex: art. 153, § 3º, III), vedação à instituição ou mesmo ao termo isenção, que se distingue do instituto infraconstitucional de mesmo nome por tratar-se justamente de norma negativa de competência (imunidade).

Diferença de imunidade tributária e isenção tributária

1

4

5

5

5

6

6

6

6

6

7

7

8

8

8

9

12

12

13

14

14

A diferença mais nítida, ainda que insuficiente para distinguir os dois institutos, diz respeito à inserção no ordenamento jurídico: enquanto a imunidade tributária encontra previsão constitucional; a isenção possui origem legal.

Entretanto, a distinção mais relevante diz respeito à natureza dos institutos: a imunidade tributária é norma negativa de competência, já a isenção pode ser descrita como uma desoneração infraconstitucional. Ao passo que a imunidade não concede qualquer discricionariedade ao ente federativo em aplicá-la ou não, visto que a Constituição Federal simplesmente priva-lhe da competência; a isenção, como regra, traduz-se em opção do ente federativo que, apesar de deter a competência de tributar determinada situação, bem ou pessoa, opta por não o fazer.

...

Fonte: Aurum Blog | Por José Guilherme de Bem Gouvêa

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/imunidade-tributaria-tudo-que-voce-precisa-saber-sobre-o-assunto/769554496#:~:text=Imunidade%20tribut%C3%A1ria%20%C3%A9%20uma%20norma,%C3%A0%20cultura%20e%20democracia%20pol%C3%ADtica.>

### 3.CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela inconstitucionalidade da propositura.

É o parecer, à apreciação superior.”

Assim, a melhor doutrina tributária, deixa muito claro, que o legislador local incorreu na inconstitucionalidade ao adentrar nos limites ao poder de tributar, senão vejamos dos trechos a seguir descritos do Manual de Direito Tributário de Eduardo Sabbag (Ed. Saraiva, 3ª ed., 2ª tiragem, 2.011, 281 a 283 p.):

“A imunidade para tributos representa uma delimitação negativa da competência tributária. É que o legislador constituinte adotou a técnica de traçar, de modo cuidadoso, as áreas que refutam a incidência das exações tributárias, levando-se em consideração nosso sistema rígido de distribuição de competências impositivas. Sendo assim, “a imunidade não exclui nem suprime competências tributárias, uma vez que estas representam o resultado de uma conjugação de normas constitucionais, entre elas, as de imunidade tributária.

...

Nesse passo, pode-se afirmar, sem medo de equívoco, que a norma imunitória se mostra como um sinalizador de “incompetência tributária”, o que é de opinião generalizada entre os doutrinadores de prol. Para o eminente professor Paulo de Barros Carvalho, a imunidade se define como “a classe finita e imediatamente determinável de normas jurídicas, contidas no texto da Constituição Federal, e que estabelecem, de modo expresso, a incompetência das pessoas políticas de direito constitucional interno para expedir regras instituidoras de tributos que alcancem situações específicas e suficientes caracterizadas”.

É o que também assinala, com propriedade, José Souto Maior Borges, afirmando que “a regra jurídica de imunidade insere-se no plano das regras negativas de competência. O setor social abrangido pela imunidade está fora do âmbito da tributação. Previamente excluído, como vimos, não poderá ser objeto de exploração pelos entes públicos”.

...

Segundo Amílcar de Araújo Falcão, a imunidade é “uma forma qualificada ou especial de não incidência, por supressão, na Constituição, da competência impositiva ou do poder de tributar, quando se configuram certos pressupostos, situações ou circunstâncias previstas pelo estatuto supremo”.

...

Nesse sentido, temos por indisputável que desobedecer a uma regra de imunidade equivale a incidir em inconstitucionalidade. Ou, como assevera, expressivamente, Aliomar Baleeiro, as “imunidades tornam inconstitucionais as leis ordinárias que as desafiam”.

Hugo de Brito Machado, por fim, ratifica o plano conceitual em epígrafe, ao definir imunidade como “o obstáculo criado por uma norma da Constituição que impede a incidência de lei ordinária de tributação sobre determinado fato, ou em detrimento de determinada pessoa, ou categoria de pessoas”.

Com efeito, o legislador ordinário, quando descreve a norma jurídica, está impedido de inserir no polo passivo da relação jurídico-tributária as pessoas e as situações guardadas pelo manto protetor de uma norma imunizante, sob pena de inafastável inconstitucionalidade. Por muito maior razão, não o poderá fazer a Administração Fazendária, que, interpretando e aplicando a lei, vier a se furta do dever de obediência às limitações imunitórias ao poder de tributar. Com efeito, “a face mais visível das limitações do poder de tributar desdobra-se nos princípios constitucionais tributários e nas imunidades tributárias”. O poder de tributar será cercado por traços definitórios que lhe demarcarão “o campo, o modo, a forma e a intensidade”.

Nesse sentido, arremata Roque Antonio Carrazza:

“(…) o legislador de cada pessoa política (União, Estados, Municípios ou Distrito Federal), ao tributar, isto é, ao criar in abstracto tributos, vê-se nos braços com o seguinte dilema: ou praticamente reproduz o que consta da Constituição – e, ao fazê-lo, apenas recria, num grau de concreção maior, o que nela já se encontra previsto – ou, na ânsia de ser original, acaba ultrapassando as barreiras que ela lhe levantou e resvala para o campo da inconstitucionalidade” ...”

Assim, fica claro que apenas norma constitucional poderia definir a imunidade que pretende o legislador local conceder por meio de lei ordinária, até porque define ele que tal imunidade não é aplicável aos tributos como um todo (como a CF/88 o faz para os entes federativos) e, sim, apenas ao IPTU. Assim, além de não se tratar de assunto de interesse local ou previsto dentro do rol das competências fixadas para o Município pelo art. 30 da Carta Magna, não cabe ao legislador local definir quais tributos pretende tornar imunes, isto por si só já demonstra sua clara atuação fora da competência para tributar, sendo que todos estes aspectos trazem à propositura o vício da inconstitucionalidade.

Não fosse apenas isto, a propositura ora vetada incorre em patente desatendimento às disposições contidas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao passo que representa renúncia de receita tributária municipal, sem atendimento das normas a seguir descritas:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Assim, analisando a referida propositura verificamos que a inclusão de hipótese de renúncia de receitas públicas, sem qualquer elaboração de estimativa de impacto ou indicação de medida de compensação destinada a demonstrar uma elevação de outro tributo ou do mesmo tributo como forma de compensar a receita que não entrará nos cofres municipais, é medida que se aplica tanto aos projetos propostos pelo Poder Executivo quanto pelo Legislativo, e este foi um requisito legal não atendido pelo Nobre Edil quando da apresentação de sua proposta, o que atinge o próprio orçamento municipal e suas projeções de recebimento de receitas públicas, demonstrando que a propositura está em desacordo com as peças orçamentárias aprovadas pelos próprios Edis.

Lembramos, ainda, que segundo o art. 142 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, das entidades da Administração Direta e Indireta quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder, de acordo com o art. 31 da Constituição Federal”. Nestes termos, não pode essa Casa de Leis, enquanto ente fiscalizador das renúncias de receitas, desconsiderar a necessidade de atendimento ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deixando de cumprir uma de suas funções básicas mais precípuas, que é a fiscalização do Poder Executivo, ao contrário, deve essa Casa ao aprovar suas propostas legislativas zelar pelo cumprimento da LRF.

Nestes termos cabe destacar, ainda, o seguinte julgado proferido em 12 de março de 2021, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, julgada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES QUE INSTITUIU ISENÇÃO DA TAXA RELATIVA AOS PERMISSIONÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE TÁXI E DE AUTORIZATÁRIOS DE VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA MOTIVAÇÃO E DA RAZOABILIDADE. O Supremo Tribunal Federal expressou compreensão no sentido de que: “a Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. A iniciativa reservada por constituir matéria de direito estrito não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca”. Todavia, esse mesmo sodalício, em tema de concessão de benefício fiscal, firmou entendimento no sentido de que: “a Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesas ou concedam benefícios fiscais, requisitos esses que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos” (ADI n. 5.816/RO, rel. Min. Alexandre de Moraes).

Na espécie, a Câmara de Vereadores ao promulgar a Lei Municipal n. 12.719/2020, que suspendeu a cobrança de taxas impostas a permissionários do transporte público individual por táxi e de autorizatários de veículos de transporte escolar, sem qualquer estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que reconhece nas informações prestadas a esse juízo, vulnerou expressamente disposição contida no art. 113 do ADCT: “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”.

Por outro lado, a não obediência à igual disposição contida no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro), coloca em risco o equilíbrio entre receitas e despesas, implicando violação do princípio da legalidade, da razoabilidade e da motivação que deve nortear o ato dos Poderes do Estado e do Município, na forma do art. 19 da Constituição Estadual.

Entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. Unânime.

Não podemos deixar de apontar, ainda, a ilegalidade decorrente da não observância da Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), norma aplicável a todos os agentes públicos, incluindo os componentes do Poder Legislativo, pois estamos na vigência de tais restrições:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Neste sentido já se manifestou o Tribunal Superior Eleitoral, no voto a seguir transcrito do Sr. Ministro Marco Aurélio:

“ACÓRDÃO

CONSULTA Nº 1531-69.2010.6.00.0000 - CLASSE 10 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Marco Aurélio

Consulente: Nice Lobão

DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO - BENEFÍCIOS FISCAIS - ANO DAS ELEIÇÕES. A norma do § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997 é obstáculo a ter-se, no ano das eleições, o implemento de benefício fiscal referente à dívida ativa do Município bem como o encaminhamento à Câmara de Vereadores de projeto de lei, no aludido período, objetivando a previsão normativa voltada a favorecer inadimplentes.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em responder à consulta, nos termos das notas de julgamento.

....

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURELIO (Relator): Senhor Presidente, o fato de haver sido mencionado, na consulta, o clima de insegurança vivenciado por Prefeitos e Secretários de Fazenda municipais não atrai concretude a ponto de ser afastada a admissibilidade. A referência deve-se ao âmbito de repercussão da norma jurídica estampada no § 10 do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997. Admito a consulta.

No mais, decorre do § 10 em análise que, no ano relativo ao pleito, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. Esta última, evidentemente, atua tendo em conta o princípio da legalidade estrita. Ao administrador público somente é dado fazer o que autorizado em lei, enquanto o particular encontra obstáculo quando existente disciplina proibitiva.

Pois bem, a interpretação teleológica do preceito revela a impossibilidade de a máquina administrativa ser manipulada com vistas a conquistar simpatizantes a certa candidatura. De início, benefícios concernentes à dívida ativa do Município não podem, ainda que previstos em lei, ser implementados no ano das eleições. O mesmo se diga, no citado período, quanto à iniciativa de projeto de lei objetivando tal fim.

Repita-se que o dispositivo legal referido visa a evitar o uso da máquina no que apresenta, sem dúvida alguma, efeitos nefastos em relação ao equilíbrio que deve prevalecer na disputa eleitoral. Respondo à consulta consignando não só a impossibilidade de implemento de benefício tributário previsto em lei no ano das eleições como também de encaminhamento de lei com essa finalidade em tal período.”

Desta forma, é por razões de inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto de lei complementar ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2024 - Autógrafo nº 0119/2024, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 23 de agosto de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL

**Expediente:** O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: [www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br](http://www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br)

**Administração:** Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

**Jornalista responsável:** João Jacinto de Souza - MTB 21.054

**Diagramação:** Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: [diariooficial@piracicaba.sp.gov.br](mailto:diariooficial@piracicaba.sp.gov.br)

**Conteúdo:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

**DECRETO Nº 20.112, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 1.350.000,00, no orçamento do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.005, de 15 de dezembro de 2023 e no art. 16 da Lei nº 9.966, de 27 de setembro de 2023 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

## D E C R E T A

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais), constante do Orçamento-Programa para 2024, do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – SEMAE, assim discriminada:

Da dotação:

1) 32 32319 - Semae 1751200241421 449051 Obras e Instalações: R\$1.350.000,00

Para as dotações:

1) 32 32319 - Semae 1751200232424 339039 Outros Serv. de Terc. - P. J.: R\$ 250.000,00

2) 32 32319 - Semae 1751200232424 449052 Equipa. e Material Permanente: R\$ 800.000,00

3) 32 32323 - Semae 1751200232434 339039 Outros Serv. de Terc. - P. J.: R\$ 300.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 26 de agosto de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA  
Secretária Municipal de Finanças

ARTUR COSTA SANTOS  
Presidente do SEMAE

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**DECRETO Nº 20.113, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

Transfere dotações orçamentárias da ordem de R\$ 447.000,00.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei nº 10.005, de 15 de dezembro de 2023 e no art. 16 da Lei nº 9.966, de 27 de setembro de 2023 e suas alterações, que autoriza o Poder Executivo a realizar, por decreto, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total das receitas previstas, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, desde que obedeça aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal,

## D E C R E T A

Art. 1º Fica transferida a importância de R\$ 447.000,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil reais), constante do Orçamento-Programa para 2024, assim discriminada:

Das dotações:

1) 10 10011 - Sema 2060600051065 449052 Equipam. e Material Permant.: R\$ 105.000,00

2) 10 10012 - Sema 2060500372061 339039 Out. Serv. de Terceiros. - P.J.: R\$ 80.000,00

3) 10 10012 - Sema 1854400362600 339039 Out. Serv. de Terceiros. - P.J.: R\$ 62.000,00

4) 11 11011 - Simap 1812200052318 339039 Out. Serv. de Terceiros. - P.J.: R\$ 200.000,00

Para as dotações:

1) 10 10012 - Sema 2060500372543 339039 Out. Serv. de Terceiros. - P.J.: R\$ 167.000,00

2) 10 10012 - Sema 2060500372543 449052 Equipam. e Material Permant.: R\$ 80.000,00

3) 11 11011 - Simap 1854200262321 339039 Out. Serv. de Terceiros. - P.J.: R\$ 195.000,00

4) 11 11012 - Simap 1854200262322 339030 Material de Consumo: R\$ 5.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 26 de agosto de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA  
Secretária Municipal de Finanças

NANCY APARECIDA FERRUZZI THAME  
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

RONALDO DELFINI CANÇADO  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-Administrativa

**DECRETO Nº 20.118, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

Substitui membros junto ao Grupo Multidisciplinar de Educação Ambiental - GMEA, instituído pela Lei nº 6.922/2010, regulamentada pelo Decreto nº 14.611/2012, nomeado pelo Decreto nº 19.708/2023, alterado pelo de nº 19.838/2023.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Grupo Multidisciplinar de Educação Ambiental - GMEA, foi nomeado pelo Decreto nº 19.708, de 11 de setembro de 2023, alterado pelo de nº 19.838, de 26 de dezembro de 2023,

## D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados Eloisa de Toledo Cruz, suplente, em substituição a Sueli Helena Fonseca Leopoldino Alves, representante da Secretaria Municipal de Educação; Isabela Marques, suplente, em substituição a Bruno Fernandes, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente; Guilherme Augusto Vasconcellos Isidoro e Lucas Henrique Lopes Romero, titular e suplente, respectivamente, em substituição a Luciene Ninzoli e Júlia Gabriele Barros de Andrade, representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial; Maria Renata Pacheco Alleoni e Rosilene Epifanio Roque, titular e suplente, respectivamente, em substituição a Aline de Camargo Castilho e Francisco Laércio Stenico da Silva, representantes do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SEMAE, para compor o Grupo Multidisciplinar de Educação Ambiental - GMEA.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 19.708, de 11 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 27 de agosto de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

RONALDO DELFINI CANÇADO  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente

BRUNO CESAR ROZA  
Secretário Municipal de Educação

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**DECRETO Nº 20.119, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

Substitui membros da Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, nomeada pelo Decreto nº 19.454/2023, alterado pelos de nº 19.560/23, nº 19.581/2023, nº 19.616/2023, nº 19.893/2024, nº 19.899/2024, nº 19.910/2024, nº 19.986/2024 e nº 20.046/2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Conselho de Contribuintes foi nomeado pelo Decreto nº 19.454, de 01 de março de 2023, alterado pelos de nº 19.560, de 23 de maio de 2023, nº 19.581, de 19 de junho de 2023, nº 19.616, de 10 de julho de 2023, nº 19.893, de 16 de fevereiro de 2024, nº 19.899, de 28 de fevereiro de 2024, nº 19.910, de 14 de março de 2024, nº 19.986, de 03 de maio de 2024 e nº 20.046, de 28 de junho de 2024,

## D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados Hermenegildo Vendemiatti, suplente, em substituição a Vicente Sachs Milano, que passa a qualidade de titular, em substituição a Paulo Henrique de Godoy, representantes da Associação Comercial e Industrial de Piracicaba - ACIPI, para compor a Primeira Câmara do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 19.454, de 1º de março de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 27 de agosto de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

TELMA TRIMER DE OLIVEIRA PEREIRA  
Secretária Municipal de Finanças

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

**DECRETO Nº 20.120, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.**

Substitui técnicos especialistas para compor o Núcleo de Regularização Fundiária, previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 404/2019 e suas alterações, nomeado pelo Decreto nº 19.809/2023, alterado pelo de nº 19.941/2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

## D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados Fátima Aparecida Dias da Silva, em substituição a Felipe Carboni de Campos, representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; Michel Martim, em substituição a Cleide Aparecida Coelho Lages, representante da Secretaria Municipal de Obras e Zeladoria, para compor o Núcleo de Regularização Fundiária, nomeado pelo Decreto nº 19.809, de 12 de dezembro de 2023 e alterado pelo de nº 19.941, de 28 de março de 2024.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 19.809, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 27 de agosto de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

PAULO ANGELO FRIAS  
Secretário Municipal de Habitação e Gestão Territorial

MARCIO LUIS DE BARROS MARINO  
Secretário Municipal de Obras e Zeladoria

GUILHERME MÔNACO DE MELO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

## SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 353/2024**

Prestação de Serviços de Confecção, Instalação e Pintura de Portas de Madeira

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Item	Empresa	Valor Unitário
1	MGTV Serviços da Construção Civil Ltda	R\$ 802,00

Piracicaba, 27 de agosto de 2024.

Carlos Alberto Lordello Beltrame  
Secretario Municipal da Ação Cultural

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 361/2024**

Objeto: Prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica e predial para a Pinacoteca Municipal.

HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

LOTE	EMPRESA(S)	VALOR TOTAL
01	DPJ COMERCIO E CONSULTORIA LTDA	R\$ 62.992,00

Piracicaba, 28 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME  
SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

**RECURSOS LEI PAULO GUSTAVO****AGENTE CULTURAL: JOSEANE THEREZA BIGARAN ALIOTTE – CPF 216.380.688-01**

OBJETO: Apoio financeiro a ações culturais.

CATEGORIA: 1.1. Artes Cênicas (teatro / dança / circo) e Música.

Projeto: Uma tragicomédia brasileira: a flor vermelha.

PROCESSO ELETRÔNICO: 542379/2023.

VALOR: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

VIGÊNCIA: até fevereiro de 2025, prorrogável por 6 (seis) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) e Decretos federais nº 11.453/23 (Decreto do Fomento) e nº 11.525/23 (Decreto Paulo Gustavo).

DATA: 28/8/2024.

**AGENTE CULTURAL: MARCELO ANDRADE NASCIMENTO – CPF 412.992.798-13**

OBJETO: Apoio financeiro a ações culturais.

CATEGORIA: A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais – SUBCATEGORIA: A1.1) Produção de curtas metragens ou média metragem (ficção, animação, websérie e documentário).

Projeto: Fundação Triunfo: Caminhos Secretos.

PROCESSO ELETRÔNICO: 543907/2023.

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: até fevereiro de 2025, prorrogável por 6 (seis) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) e Decretos federais nº 11.453/23 (Decreto do Fomento) e nº 11.525/23 (Decreto Paulo Gustavo).

DATA: 28/8/2024.

**AGENTE CULTURAL: MAICON FAQUIM ARAKI 35224781850 – CNPJ 25.282.363/0001-98**

OBJETO: Apoio financeiro a ações culturais.

CATEGORIA: 1.1. Artes Cênicas (teatro / dança / circo) e Música.

Projeto: Gravação do álbum "Salve gente forte".

PROCESSO ELETRÔNICO: 542360/2023.

VALOR: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

VIGÊNCIA: até fevereiro de 2025, prorrogável por 6 (seis) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) e Decretos federais nº 11.453/23 (Decreto do Fomento) e nº 11.525/23 (Decreto Paulo Gustavo).

DATA: 28/8/2024.

**AGENTE CULTURAL: FERNANDO CAVALLARI – CPF 265.227.238-16**

OBJETO: Apoio financeiro a ações culturais.

CATEGORIA: 1.1. Artes Cênicas (teatro / dança / circo) e Música.

Projeto: Kombi no circo nos bairros.

PROCESSO ELETRÔNICO: 542051/2023.

VALOR: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

VIGÊNCIA: até fevereiro de 2025, prorrogável por 6 (seis) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) e Decretos federais nº 11.453/23 (Decreto do Fomento) e nº 11.525/23 (Decreto Paulo Gustavo).

DATA: 28/8/2024.

**AGENTE CULTURAL: EMPÓRIO PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI ME – CNPJ 12.244.418/0001-23**

OBJETO: Apoio financeiro a ações culturais.

CATEGORIA: A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais – SUBCATEGORIA: A1.1) Produção de curtas metragens ou média metragem (ficção, animação, websérie e documentário).

Projeto: corda de barro: notas e tons no caminho da sustentabilidade.

PROCESSO ELETRÔNICO: 543836/2023.

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: 31/5/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 195/22 (Lei Paulo Gustavo) e Decretos federais nº 11.453/23 (Decreto do Fomento) e nº 11.525/23 (Decreto Paulo Gustavo).

DATA: 28/8/2024.



SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração  
ENQUADRAMENTO LEGAL: Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Nº Processo	Objeto	Empresa Fornecedora	Valor	Data do Empenho
105418/2024	Participação em curso de capacitação "Completo sobre a nova lei geral de licitações públicas" (2 pessoas) para servidores da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras, de 17/09 a 20/09/2024, conforme Requisição 3100/2024.	ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 9.580,00	28/08/2024

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 430/2024**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 286/2024  
PROCESSO Nº 49.309/2024  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMPUTADORES.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
01	550	UNI	COMPUTADOR COM 02 (DOIS) MONITORES	R\$ 7.999,00	R\$ 4.399.450,00
				TOTAL DA ATA:	R\$ 4.399.450,00

Item 01 – DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Divisão de Compras

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 434/2024

OBJETO: Aquisição de Smart TVs e Porta-Retratos Digitais  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/09/2024 às 08h00.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 16/09/2024 às 09h00.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 28 de agosto de 2024.

Leonardo Vicentim Brancalion  
Chefe do Setor de Licitações

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 435/2024

OBJETO: Prestação de serviços continuados de limpeza e asseio, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em sanitários públicos, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.  
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17/09/2024, às 8h.  
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 17/09/2024, às 9h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <https://bnccompras.com>. Dúvidas: (19) 3403-1020.

Piracicaba, 28 de agosto de 2024.

Leonardo Vicentim Brancalion  
Chefe do Setor de Licitações

## COMUNICADO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 379/2024

OBJETO: Prestação de serviço de transporte de mobiliários, materiais e equipamentos para atender as Unidades de Saúde do Município.

Comunicamos que o referido pregão foi FRACASSADO. Portanto, o mesmo será PRORROGADO, tendo como data de abertura das propostas e disputa o dia 17/09/2024 às 08h e 09h, respectivamente.

O edital de PRORROGAÇÃO já está disponível para download no site <https://bnccompras.com/Home/Login>.

Piracicaba, 28 de agosto de 2024.

Leonardo Vicentim Brancalion  
Chefe do Setor de Licitações

Departamento de Recursos Humanos

## EXPEDIENTE DO DIA 28 de Agosto de 2024

PORTARIAS ASSINADAS por LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

**NOMEANDO** com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). ISADORA BATAGIN DOS SANTOS, RG 561080884, para exercer o cargo efetivo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO-ESTATUTARIO, referência 12-B, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 3958/1995, 4064/1996, 5232/2002, 9175/2019, 9539/2021 e 9698/2022, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**RETIFICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO DIA 27 de Agosto de 2024**

ONDE SE LÊ:

**NOMEANDO** com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). BRUNO BARBOSA TAVARES, RG 470542457, para exercer o cargo efetivo de ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, referência 07-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 2934/1988 e 3958/1995, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES.

LEIA-SE:

**NOMEANDO** com fundamento no artigo 13, inciso I, da Lei Municipal nº 1972/72 e em razão de aprovação em Concurso Público, o(a) Sr.(a). BRUNO BARBOSA TAVARES, RG 470542457, para exercer o cargo efetivo de ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, referência 07-A, sujeito a estágio probatório, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 2934/1988 e 3958/1995, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****COMUNICADO**

Comunicamos que foi HOMOLOGADO, pelo Sr. Secretário, a decisão de aplicar à empresa SGR Alimentos Ltda., Rua Natale de Negri, 161 – Piracicamirim, Piracicaba – SP, CNPJ 17.999.635/0001-47, penalidade de advertência, para que as próximas entregas sejam efetuadas dentro dos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Educação, referente ao Processo Administrativo 167.035/22 – PE 08.

Em, 26 de Agosto de 2024.

**NOTIFICAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Piracicaba, por meio da Secretaria Municipal de Educação, sediada a Rua Cristiano Cleopath, 1902, Bairro dos Alemães, com fundamento do parecer nº. 517/2024 NOTIFICA a empresa ON- X COMÉRCIO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS EIRELI, CNPJ nº 18.4584960001-07, situada na Rua Olímpio Portugal, 255, loja 4, Mooca, São Paulo – SP, CEP: 03112-010, que está sendo instaurado procedimento administrativo contra a empresa, no sentido de se apurar possível INFRAÇÃO CONTRATUAL, cometida pela mesma, para apurar a não entrega dos objetos contratados, conforme Processo Administrativo nº 34.065/2023 – PE 343/2023.

Diante do exposto, abre-se vistas dos autos e prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa.

Em, 27 de agosto de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 378/2024**

Objeto: Prestação de Serviços de Levantamento Radiométrico, Teste de Fuga de Cabeçote, Controle de Qualidade e Plano de Proteção Radiológica nos Equipamentos de Raio-X das Unidades de Saúde.

ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

LOTE	EMPRESA(S)	VALOR TOTAL
01	RAD SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO LTDA	R\$ 9.000,00

Piracicaba, 22 de agosto de 2024.

MARCELO PINTO DE CARVALHO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Divisão de Cadastro Técnico

PROCOLO Nº 099.805/2024  
INTERESSADO: José Clóvis Martins  
ASSUNTO: Desmembramento de IPTU**COMUNICADO**

Temos a informar que para darmos prosseguimento ao solicitado no protocolo supracitado, se faz necessário a entrega por parte do senhor proprietário e/ou interessado: Cópia das matrículas nº 81.304 e 130.518 do 1º C.R.I (atualizada, máximo de 6 meses). Documentos que originaram o Usucapião citado no R.1 da matrícula 130.518 do 1º CRI; tais como a Sentença, Mandado Judicial, Levantamento Topográfico apresentado no processo de usucapião. O protocolo nº PMP 2024/099.805 ficará disponível para informações e esclarecimentos por 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento deste Comunicado e/ou Publicação do mesmo no Diário Oficial Municipal, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, com endereço a Rua Antônio Correa Barbosa, 2233, Bairro Centro, Piracicaba/SP - 3º andar.

Piracicaba, 28 de agosto de 2024.

PROCOLO Nº 103.587/2024  
INTERESSADO: Joaquim Ferreira Camargo Junior  
ASSUNTO: Atualização de Cadastro**COMUNICADO**

Em atendimento a solicitação de atualização cadastral do imóvel de Matrícula 81.106 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Piracicaba, a Divisão de Cadastro Técnico, Setor de Cad. e Desenho, vem por meio deste, informar que o cadastro do imóvel em questão está atualizado conforme informações constantes na matrícula citada acima, sendo assim, o lançamento cadastral permanecerá conforme o atual.

Dist. 01; Setor: 15; Quadra: 0053; Lote: 1539; S/L 0228 – CPD 1540073

OBS: Salientamos que a inscrição municipal encontrara-se registrada na matrícula ( Av -2). O protocolo nº 105.337/2024 ficará disponível para informações e esclarecimentos por 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento deste Comunicado e/ou Publicação do mesmo no Diário Oficial Municipal, junto à Divisão de Cadastro Técnico da Secretaria Municipal de Finanças, com endereço a Rua Antônio Correa Barbosa, 2233, Bairro Centro, Piracicaba/SP -3º andar.

Piracicaba, 27 de agosto de 2024.

Departamento de Administração Fazendária

**Divisão de Fiscalização de Atividades Industriais Comerciais e Serviços****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 07/2024**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, do(s) estabelecimento(s) abaixo relacionados(s) para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização de Atividades Industriais Comerciais e Serviços do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados a sua Inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes - C.M.C. e outros assuntos pertinentes.

O não comparecimento do presente Edital, implicará: a) No cancelamento da Inscrição Municipal, pela forma EX-OFFÍCIO, nos termos do Artigo 21, Parágrafo 3º do Decreto nº 5.354/90 - SEM PREJUÍZO DOS DÉBITOS EXISTENTES; b) Arquivamento do pedido.

Piracicaba, 28 de agosto de 2024.

CONTRIBUINTE  
JOAO DANIEL GOMES FERNANDES VIANNA  
MATIAS RIBEIRO CASTILHO JUNIORPROCESSO Nº  
32050/1997  
7328/1999

## Departamento de Administração Tributária

## Divisão de Tributos Imobiliários

## EXPEDIENTE – 28/08/2024

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
Deferido	Restituição de Importância	Gilberto de Souza Pinheiro	086.283/2024
Deferido	Restituição de Importância	Fabiana Priscila Bertoni	097.168/2024
Deferido	Restituição de Importância	José Armando Libardi Filho	098.441/2024
Deferido	Restituição de Importância	Ivone dos Santos Rodrigues Barbosa	100.937/2024
Deferido	Restituição de Importância	Jurandir dos Santos Moraes	102.018/2024
Deferido	Restituição de Importância	Gervano Vargas Diniz	103.361/2024
Deferido	Restituição de Importância	Maria Zilda Nogueira Passeri	104.143/2024

## Divisão de Tributos Imobiliários

## EXPEDIENTE – 29/08/2024

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
Indeferido 2021 Deferido 2023 e 2024	Remissão Imobiliária	Rodrigo Antonio da Cruz	103.578/2024 apenso ao 36.512/2023
Indeferido 2019 Deferido 2020 a 2024	Remissão Imobiliária	Aparecida Lourdes da Silveira Colasante	103.627/2024 apenso ao 48.756/2023
Deferido	Remissão Imobiliária	Manoel Pereira da Silva	44.801/2023
Deferido	Remissão Imobiliária	Tatiane Aparecida Gandra Zem	103.641/2024 apenso ao 46.813/2023
Deferido	Remissão Imobiliária	Lucia Helena de Lima Soler	61.820/2023
Deferido	Remissão Imobiliária	Nádia Cristina Vitti	102.096/2024 apenso ao 99.864/2023



## Secretaria Municipal de Finanças

Estado de São Paulo – Brasil

Departamento de Administração Tributária  
Divisão de Tributos Imobiliários

## COMUNICADO

À  
Ivone da Silva de Paula  
Referente: Isenção de IPTU - Deficiente  
Piracicaba / SP

Ref./ Protocolo nº 77.813/2023

CPD ou I.C. Reduzido: 1605288

Prezado Senhor:

Favor providenciar para a Prefeitura do Município de Piracicaba, Secretaria Municipal de Finanças, Divisão de Tributos Imobiliários as CERTIDÕES DE UM ÚNICO IMÓVEL do 1º e 2º Cartórios de Registro de Imóveis, em nome de **IVONE DA SILVA DE PAULA – CPF: 036.639.038-42**, comprovando não possuir outro imóvel no município, para podermos prosseguir com a solicitação de ISENÇÃO IMOBILIÁRIA.

## Endereço dos Cartórios:

<b>Primeiro Registro de Imóveis</b> <b>Shopping Center Piracicaba</b> <b>Av. Limeira, 722 – Vila Rezende –</b> <b>Piracicaba/SP</b>	<b>Segundo Registro de Imóveis</b> <b>Rua Voluntários de Piracicaba, 640</b> <b>Centro – Piracicaba/SP</b>
--	--

Prazo máximo para entrega das certidões é de 30(trinta) dias prorrogáveis por igual período a contar do recebimento deste.

O não atendimento no prazo estipulado, sem justificativa prévia, implicará no **INDEFERIMENTO** do pedido e arquivamento do processo.

Piracicaba, 29 de agosto de 2024.

Fernando Presotto.  
Agente Fiscal de Rendas.  
Secretaria de Finanças.



www.piracicaba.sp.gov.br  
 Prefeitura de Piracicaba  
 Prefeitura de Piracicaba/SP

SECRETARIA DE FINANÇAS | SEMFI - 3º andar  
 Departamento de Administração Tributária - Divisão de Tributos Imobiliários  
 Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - Chácara Nazareth - Piracicaba/SP - Tel. (19) 3403-1120  
 Tel. (19) 3403-1123

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

**Contratada: ESTAÇÃO CENTRAL PET CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA. (SIMAP) CNPJ nº 18.042.063/0001-76**

Contrato nº 003/2024.

Proc. Admin. nº 567.573/2023.

Licitação: Chamamento Público 002/2023

Objeto: Prestação de Serviços de Atendimento Veterinários nos termos do Programa Bem Estar Animal.

Valor: R\$ 52.262,73 (Cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos).

Prazo: 31/12/2024. Data: 22/08/2024.

**Pelo presente Edital, informamos os Autos de Infração, Notificações e Comunicados, devolvidos do Correio com "AR" Aviso de Recebimento, conforme segue abaixo relacionados, desta Secretaria.**

AI	Infrator	Endereco
18.874	CELIA MARIA RIBEIRO NUNES (ESPÓLIO)	Rua Antônio Bacchi, 910Paulicéia - PIRACICABA - SP - 13424-070
18.937	FABIO APARECIDO DE OLIVEIRA	Rua JACOB MUTSCHELLE, 439Morumbi - PIRACICABA - SP - 13420-420
18.938	JERONIMO DE PAULA FERRAZ	Rua Bragança Paulista (Parque Residencial Eldorado), 229CECAP - PIRACICABA - SP - 13421-590
18.953	GILSON CORNELIO CALAZANS	Rua XV DE NOVENBRO, 920Centro - PIRACICABA - SP - 13400-370
19.012	MARMERY ROSA RUIZ	Avenida DR EDGARD CONCEIÇÃO, 336Paulista - PIRACICABA - SP - 13401-100
19.017	GAO MARKETING IMOBILIARIO SC LTDA	Rua PRUDENTE DE MORAES, 1426Alto - PIRACICABA - SP - 13400-310
19.018	GAO MARKETING IMOBILIARIO SC LTDA	Rua PRUDENTE DE MORAES, 1426Alto - PIRACICABA - SP - 13400-310
NP	Infrator	Endereco
24.869	BRAULIO ARRUDA	Rua Princesa Isabel, 556Paulicéia - PIRACICABA - SP - 13424-586
24.955	NILZA FRANCISCA GIBAU FRANCO BARALDI	Rua Frei Jacinto, 254Higienópolis - PIRACICABA - SP - 13424-380
24.989	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Rua Cristiano Mathiensen, 314Ondas - PIRACICABA - SP - 13403-625
25.066	JOSE ERNESTO FRANCOIA	Rua Mem de Sá, 302Castelinho - PIRACICABA - SP - 13403-046
25.067	VERONILDO SILVA BARROS	Avenida dos Peixes, 271Jupia - PIRACICABA - SP - 13403-320
25.081	LEONIDIO BARBOSA DOS SANTOS (ESPÓLIO)	Rua Alfredo José de Castro Neves (Parque Cecip II), 193CECAP - PIRACICABA - SP - 13421-510
25.101	SERGIO DIAS DA SILVA	Avenida Doutor João Teodoro, 826Vila Rezende - PIRACICABA - SP - 13405-240
25.149	ROGERIO VIRTUDE DA SILVA	Avenida Raposo Tavares, 327 - CASA 01Paulicéia - PIRACICABA - SP - 13401-542
25.190	JOSE MICHELIN	Rua Pero Vaz de Caminha, 124ALGODOAL - PIRACICABA - SP - 13405-412
25.211	ERICO AMARAL JUNIOR	Avenida dos Operários, 587Cidade Jardim - PIRACICABA - SP - 13416-460
AE	Infrator	Endereco
29/2024	ADIRCE HELENA F. BRAIO / E COMP	Avenida Laranjal Paulista, 1503 Campestre - PIRACICABA - SP 13401-630

Piracicaba, 28 de agosto 2024.

Jefferson Wilians Gomitre  
Chefe da Divisão de Controle e Fiscalização

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

### NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 85.296/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 385/2022

EMPRESA: Julean Decorações Ltda

Pelo presente vimos notificar a empresa Julean Decorações Ltda, CNPJ nº 10.525.127/0001-88, conforme parecer jurídico nº 502/2024, a decisão pela aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato que seria formalizado, estando aberto vistas dos autos e prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta.

Piracicaba, 22 de agosto de 2024.

Euclides Baraldi Libardi  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Processo Digital nº 2024/97.453)

Órgãos Interessados: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Objeto: Aquisição de vale-transporte intermunicipal para o servidor Rafael Teles da Costa, linha Piracicaba x Tatuí (complementação).

Contratada: VIAÇÃO ITAQUERI LTDA. - CNPJ nº 54.380.399/0001-02.

Prazo: até 31 de dezembro de 2024.

Valor estimado: R\$ 8.204,40 (oito mil duzentos e quatro reais e quarenta centavos). Fundamento Legal: Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parecer Jurídico: nº 786/2023 (Processo Administrativo nº 2023/560.775).

Requisição nº 2.947/2024.

Jus fica a critério da escolha das contratadas: A empresa possui exclusividade de operação das linhas rodoviárias concedidas pela ARTESP.

Jus fica a critério do preço: os preços são tabelados pelo Poder Público competente.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (Decreto Municipal nº 18.583/2021) e pautada na documentação constante do referido processo administrativo, PROCEDO e AUTORIZO a contratação direta fundamentada na inexigibilidade de licitação.

EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.  
À Procuradoria-Geral para publicidade do ato.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 714/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 366/2023

PROCESSO Nº 73.565/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de Materiais Elétricos

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	700	Unid.	Lâmpada led, tubular, T8, potência nominal 40W, policarbonato, base G13, tensão de rede automática de 100 a 240 VAC em 60HZ, eficiência energética mínima de 100lm/W, temperatura de cor frio entre 6000K e 6500K, via útil mínima de 25000H, fluxo luminoso mínimo de 3800lm, índice de reprodução de cores (IRC) maior ou igual a 80, comprimento 2400mm.	R\$ 38,00	R\$ 26.600,00

Item 01 - Empresa Vencedora – AMB Industria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 715/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 366/2023

PROCESSO Nº 73.565/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
4	150	Unid,	Refletor, super led, 200W, bivolt, slim, 1500ln, mínimo IP66, luz branca fria.	R\$ 54,99	R\$ 8.248,50

Item 04 - Empresa Vencedora – Daniel Lopes Tolaine - ME

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 716/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 366/2023

PROCESSO Nº 73.565/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
5	500	Unid.	Fita isolante classe A (uso profissional), para isolamento de fios e cabos elétricos ate 750V, alta conformabilidade e aderência, proteção contra raio UV, espessura 0,19mm, largura 19mm, comprimento 20m, classe de temperatura 90°C, anti-chamas, cor preta, atender as normas NBR.	R\$ 14,11	R\$ 7.055,00
16	5	Unid.	Fita dupla face, transparente, de alta adesão, rolo de 12mm de largura x 2m de comprimento.	R\$ 11,18	R\$ 55,90

Itens 05 e 06 - Empresa Vencedora – Boareto & Ruiz Ltda

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 717/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 366/2023

PROCESSO Nº 73.565/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
7	150	Unid.	Plafon quadrado, branco, de sobrepôr, IRC>, ângulo 120°C, bivolt, 24W, luz branca, 30x30cm, 6500K, minimo IP 66.	R\$ 24,24	R\$ 3.636,00

Item 07 - Empresa Vencedora – Rede Elétrica Brasil Ltda

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 718/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 366/2023

PROCESSO Nº 73.565/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
8	500	Unid.	Soquete com rabicho externo.	R\$ 3,05	R\$ 1.525,00

Item 08 - Empresa Vencedora – Thiago Fernando Pires - ME

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 719/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 366/2023

PROCESSO Nº 73.565/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
9	10	Unid.	Extensão elétrica 3m	R\$ 11,49	R\$ 114,90
10	10	Unid.	Extensão elétrica 5m	R\$ 14,98	R\$ 149,80
11	10	Unid.	Extensão elétrica 10m	R\$ 24,46	R\$ 244,60

Itens 09, 10 e 11 - Empresa Vencedora – Marfex Lopes Com. de Materiais para Construção Ltda

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 720/2023**  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 366/2023  
 PROCESSO Nº 73.565/2023  
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Item	Qtd	Un	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
13	15	Unid.	Mini-Disjuntor termomagnético bipolar de 25A, capacidade de interrupção simétrica de 6 KA em 220 VAC, tensão de isolamento de 415 VCA, curva C, fixação em trilho DIN 35. Possuir certificação do Inmetro conforme norma NBR	R\$ 22,50	R\$ 337,50
14	15	Unid.	Mini-Disjuntor termomagnético bipolar de 32A, capacidade de interrupção simétrica de 6 KA em 220 VAC, tensão de isolamento de 415 VCA, curva C, fixação em trilho DIN 35. Possuir certificação do Inmetro conforme norma NBR	R\$ 22,50	R\$ 337,50
15	20	Unid.	Sensor de presença interno, circuito com 3 fios, entrada e saída para lâmpada, bivolt automático, fusível contra curto circuito, ajuste de tempo, função fotocélula, instalação sobreposta.	R\$ 30,90	R\$ 618,00

Itens 13, 14 e 15 - Empresa Vencedora – Sheila Cristina Feitosa

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 751/2023**  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 499/2023  
 PROCESSO Nº 98.414/2023  
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de equipamentos de controle semafórico.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
02	08	Unids.	Controladores de tráfego 16 fases, modelo CD 200 completos com Comunicação 4G	R\$ 30.635,00	R\$ 245.080,00
04	10	Unids.	Módulos Lógicos CD 200	R\$ 4.062,00	R\$ 40.620,00
05	08	Unids.	Módulos Lógicos FCA	R\$ 2.972,00	R\$ 23.776,00
06	20	Unids.	Módulos Potência CD 200 08 fases	R\$ 2.455,00	R\$ 49.100,00
07	20	Unids.	Módulos Potência CD 200 16 fases	R\$ 2.455,00	R\$ 49.100,00
08	30	Unids.	Módulos Potência FCA	R\$ 1.808,00	R\$ 54.240,00
09	30	Unids.	Módulos de Comunicação 4G	R\$ 4.564,00	R\$ 136.920,00
10	10	Unids.	Módulos Elétricos FCA	R\$ 4.791,00	R\$ 47.910,00
11	10	Unids.	Módulos Elétricos CD 200 08 fases	R\$ 4.347,00	R\$ 43.470,00
12	10	Unids.	Módulos Elétricos CD 200 16 fases	R\$ 4.858,00	R\$ 48.580,00
				TOTAL DA ATA	R\$ 738.796,00

Itens 02, 04 ao 12 – Empresa Vencedora – Digicon S/A Controle Eletrônico para Mecânica

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 780/2023**  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 512/2023  
 PROCESSO Nº 97.569/2023  
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	V. Unitário	V. Total
1	770	Galão	Água sanitária com ação alvejante, bactericida, germicida e desinfetante, à base de hipoclorito de sódio de 2,0 a 2,5% de cloro ativo, biodegradável, pronto uso, - galão 05 lt. Constar no rótulo das embalagens: número de lote, procedência, químico responsável e registro no ministério da saúde. E estar com ¾ de vida útil no ato da entrega.	R\$ 6,48	R\$ 4.989,60
3	770	Galão	Desinfetante líquido neutro com porcentagem mínima de 0,4% a base de quaternário de amônia, em galão de 05 litros pronto uso - fragrâncias. Constar nos rótulos das embalagens: número de lote, procedência, químico responsável e registro no ministério da saúde e, estar com 3/4 de vida útil no ato da entrega.	R\$ 6,35	R\$ 4.889,50
6	110	Unid.	Escova/vassoura sanitária sem suporte forma cilíndrica em material polipropileno, cerdas em nylon comprimento aproximado 63 mm e diâmetro 8mm.	R\$ 2,48	R\$ 272,80
11	190	Kg	Sabão em pó contendo tensoativo biodegradável, branqueador óptico, componente ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio, fragância e água - embalagem com 01 kg cada.	R\$ 3,92	R\$ 744,80
19	15	Unid.	Extensão telescópica, em alumínio, 6m, 3 estágios, com sistema rosqueável.	R\$ 95,84	R\$ 1.437,60
24	30	Unid.	Suporte LT para fibra abrasiva, cabo de alumínio com rosca, 1,5 m	R\$ 20,92	R\$ 627,60
27	240	Unid.	Vassoura de palha, 05 fios, com cabo madeira de 1,20 m plastificado	R\$ 17,40	R\$ 4.176,00

Itens 01, 03, 06, 11, 19, 24 e 27 - Empresa Vencedora – PAPERLIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 781/2023**  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 512/2023  
 PROCESSO Nº 97.569/2023  
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	V. Unitário	V. Total
2	100	Unid.	Balde em polipropileno, redondo, com alça e borda reforçada, capacidade para 15 litros	R\$ 6,85	R\$ 685,00
5	480	Unid.	Esponja dupla face, com bactericida, lado verde fibra sintética com abrasivo para limpeza pesada e lado amarelo de espuma de poliuretano para limpeza e superfícies delicadas medindo 110 x 75 x 20 mm	R\$ 0,58	R\$ 278,40
7	180	Unid.	Esponja fibra de limpeza geral, verde - Fibra sintética com mineral abrasivo, unidas com resina a prova d'água e impregnada com mineral abrasivo. Material não biodegradável medidas aproximadas 10,2 x 26 cm com espessura aproximada de 1,2 cm	R\$ 0,80	R\$ 144,00
8	80	Unid.	Esponja fibra de limpeza geral na cor branca - fibra abrasiva de uso geral branca, produto não-tecido à base de fibras sintéticas e mineral abrasivo unidos por resina à prova d'água, usada para limpeza em geral. medidas aproximadas 10,2 x 26 cm com espessura aproximada de 1,2 cm	R\$ 0,80	R\$ 64,00
18	100	Unid.	Cesto telado em polipropileno, formato cilíndrico, telado, capacidade para 10 litros, sem tampa.	R\$ 2,89	R\$ 289,00

Itens 02, 05, 07, 08 e 18 - Empresa Vencedora – MATI SERG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVICOS GERAIS LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 782/2023**  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 512/2023  
 PROCESSO Nº 97.569/2023  
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	V. Unitário	V. Total
4	180	Galão	Detergente líquido neutro que contenha tensoativo biodegradável, concentração de matéria prima mínimo de 4%, princípio ativo linear alquil benzeno sulfonato de sódio, testado por dermatologistas, alto rendimento, pronto uso, em galão de 05 litros cada. Constar nos rótulos das embalagens número de lote, procedência, químico responsável e registro no Ministério da Saúde e estar com 3/4 de vida útil no ato da entrega.	R\$ 8,98	R\$ 1.616,40
9	80	Galão	Limpa pedras, galão 05 litros (ácido muriático, dodecil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo aniônico, acidulante, conservante e água), linear alquil benzeno sulfônico, coadjuvantes, agente controlador de pH e veículo. Constar nos rótulos das embalagens número de lote, procedência, químico responsável e registro no Ministério da Saúde e estar com 3/4 de vida útil no ato da entrega.	R\$ 17,42	R\$ 1.393,60
10	180	Galão	Limpador multiuso doméstico, biodegradável, tensoativo não iônico, coadjuvantes, solubilizante. Embalagem de 05 litros. Constar nos rótulos das embalagens número de lote, procedência, químico responsável e registro no Ministério da Saúde e estar com 3/4 de vida útil no ato da entrega.	R\$ 6,86	R\$ 1.234,80
13	770	Unid.	Pano de chão, Saco em tecido 100% algodão, fechado, alvejado, trama fechada, medidas: 60 cm x 90 cm.	R\$ 3,42	R\$ 2.633,40
14	300	Fardo	Saco plástico para lixo, cor preto, cap. 20 litros, confeccionado em polietileno de alta densidade, fardo com 100 unidades, sem furos, constar na embalagem capacidade, medidas, quantidade do objeto e CNPJ do fabricante, deverá estar em conformidade com as normas da ABNT (NBR 9191/2008) e seguintes.	R\$ 8,69	R\$ 2.607,00
15	190	Fardo	Saco plástico para lixo, cor preto, cap. 60 litros, confeccionado em polietileno de alta densidade, fardo com 100 unidades, sem furos, constar na embalagem capacidade, medidas, quantidade do objeto e CNPJ do fabricante, deverá estar em conformidade com as normas da ABNT (NBR 9191/2008) e seguintes.	R\$ 19,44	R\$ 3.693,60
20	15	Unid.	Desentupidor de vaso sanitário em borracha, com cabo de madeira, medida do cabo de aproximadamente 60 cm.	R\$ 3,73	R\$ 55,95
21	50	Unid.	Pá para lixo, plástica, reforçada, med. aprox.: 21cm x 16,5 cm x 6,5 cm com cabo revestido de 80 cm	R\$ 4,12	R\$ 206,00
25	500	Unid.	Tela plástica odorizadora para mictório, aromas sortidos	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
28	100	Unid.	Vassoura de piaçava natural, cepo de madeira com capa plástica, com cabo de 1,20 m, plastificado, sistema rosqueável.	R\$ 10,49	R\$ 1.049,00

Itens 04, 09, 10, 13, 14, 15, 20, 21, 25 e 28 - Empresa Vencedora – COMERCIAL K NUNES LTDA.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 783/2023**  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 512/2023  
 PROCESSO Nº 97.569/2023  
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	V. Unitário	V. Total
12	540	Unid.	Flanela para limpeza, branca, 30 x 40, com bainhas	R\$ 1,18	R\$ 637,20

Item 12 - Empresa Vencedora – SHEILA CRISTINA FEITOSA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 784/2023**  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 512/2023  
 PROCESSO Nº 97.569/2023  
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	V. Unitário	V. Total
16	300	Fardo	Saco plástico para lixo, cor preto, cap. 100 litros, confeccionado em polietileno de alta densidade, medidas 75 cm X 105 cm X 10 microns (mínimo) (H2), fardo com 100 unidades, sem furos, constar na embalagem capacidade, medidas, quantidade do objeto e CNPJ do fabricante, deverá estar em conformidade com as normas da ABNT (NBR 9191/2008) e seguintes.	R\$ 54,00	R\$ 16.200,00
17	110	Fardo	Saco plástico para lixo, cor preto, cap. 200 litros, confeccionado em polietileno de alta densidade, medida 90 cm X 116 cm X 10 microns (mínimo) (H2), fardo com 100 unidades, sem furos, constar na embalagem capacidade, medidas, quantidade do objeto, e CNPJ do fabricante, deverá estar em conformidade com as normas da ABNT (NBR 9191/2008) e seguintes.	R\$ 90,00	R\$ 9.900,00

Itens 16 e 17 - Empresa Vencedora – IRINEU VALENTIM TONELOTTO EPP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 785/2023**  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 512/2023  
 PROCESSO Nº 97.569/2023  
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	V. Unitário	V. Total
22	300	Unid.	Rodo duplo de 40cm, ,cepa de polipropileno, com palhetas em EVA, com cabo de 1,20 m, plastificado, com ponteira plástica sistema rosqueável.	R\$ 4,35	R\$ 1.305,00
23	120	Pct.	Sabão em barra extrusado, contendo sal inorgânico, sequestrante, branqueador óptico e glicerina, testado dermatologicamente, pct c/05 un. de 200 g cada	R\$ 9,00	R\$ 1.080,00

Itens 22 e 23 - Empresa Vencedora – COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA ME

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 786/2023**  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 512/2023  
 PROCESSO Nº 97.569/2023  
 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	V. Unitário	V. Total
26	240	Unid.	Vassoura de nylon fino (tipo floríça), cepo de plástico 20 cm, com no mínimo 50 tufos, com cabo de 1,20 m, plastificado, sistema rosqueável com ponteira plástica.	R\$ 5,54	R\$ 1.329,60

Item 26 - Empresa Vencedora – D. F. ASTOLPHO

## PROCURADORIA GERAL

### Contratada: LA STOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ nº 30.500.671/0001-82 (SEMAD)

Código Licitação nº 2024.000.002.002  
Código Ajuste nº 2024.000.001.042  
Contrato nº 1261/2024.  
Proc. Admin. nº 2023/557.189  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 78/2024 – Ata de Registro de Preços nº 154/2024 (válida até 21/03/2025).  
Objeto: Aquisição de equipamentos.  
Valor: R\$ 81.690,10 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa reais e dez centavos).  
Prazo: 31/12/2024.  
Data: 21/08/2024.

### Contratada: FG OLIVEIRA PUBLICIDADE ME. – CNPJ nº 45.793.198/0001-46 (EDUCAÇÃO)

Contrato nº 1283/2024.  
Proc. Admin. nº 2023/505.377  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 534/2023 – Ata de Registro de Preços nº 91/2024 (válida até 28/02/2025).  
Objeto: Confeção de materiais gráficos personalizados.  
Valor: R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais).  
Prazo: 31/12/2024.  
Data: 27/08/2024.

### Contratada: PAPEL E CANETA EXPRESS ONE LTDA. – CNPJ nº 41.412.829/0001-89 (EDUCAÇÃO)

Contrato nº 1282/2024.  
Proc. Admin. nº 2024/52.683  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 319/2024.  
Objeto: Prestação de serviços de confecção e fornecimento parcelado de carimbos, bem como a troca de resinas.  
Valor: R\$ 2.638,00 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais).  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data: 27/08/2024.

### Contratada: DENTAL PREMIUM LTDA. – CNPJ nº 35.215.257/0001-45 (SAÚDE)

Contrato nº 1275/2024.  
Proc. Admin. nº 2023/539.130  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 58/2024.  
Objeto: Aquisição de material odontológico.  
Valor: R\$ 1.483,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais).  
Prazo: Até a entrega definitiva.  
Data: 23/08/2024.

### Contratada: MAXIMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. – CNPJ nº 28.857.335/0001-40 (SAÚDE)

Código Licitação nº 2024.000.002.177  
Código Ajuste nº 2024.000.001.055  
Contrato nº 1274/2024.  
Proc. Admin. nº 2023/539.130  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 58/2024.  
Objeto: Aquisição de material odontológico.  
Valor: R\$ 28.218,00 (vinte e oito mil, duzentos e dezoito reais).  
Prazo: Até a entrega definitiva.  
Data: 23/08/2024.

### Aditamento ao Contrato - Contratada: NG7 CONSTRUÇÕES LTDA. – CNPJ nº 30.612.822/0001-94 (SEMOZEL/SAÚDE)

Código Licitação nº 2024.000.000.021  
Código Ajuste nº 2024.000.000.153  
Contrato nº 0132/2024.  
Proc. Admin.: nº 512.166/2023.  
Licitação: Concorrência nº 50/2023.  
Objeto: Execução de obras de reforma das Unidades de Saúde – Etapa III.  
Valor: R\$ 1.100.233,44 (um milhão, cem mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).  
Prazo: 210 (duzentos e dez) dias.  
Data: 09/02/2024.

### DO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE FISCAL

Código Aditivo nº 2024.000.000.341  
Aditivo nº 132/2024 – 1  
Objeto: Alteração de fiscal.  
Data: 26/08/2024.

### Aditamento ao Contrato - Contratada: LIMPADORA PIRACICABANA DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. – CNPJ nº 66.831.181/0001-06 (SEMAG)

Contrato nº 0850/2024.  
Proc. Digital nº 2024/61.780  
Dispensa de Licitação: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.  
Objeto: Prestação de serviços gerais inerentes ao funcionamento e manutenção de próprios municipais ligados à Secretaria Municipal da Ação Cultural.  
Valor: R\$ 112.873,71 (cento e doze mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).  
Prazo: 03 (três) meses, prorrogáveis até o limite de 01 (um) ano OU até a conclusão do novo processo licitatório.  
Data: 04/06/2024.

### DO ADITIVO – PRAZO E ALTERAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

Aditivo nº 850/2024 – 1  
Valor: R\$ 112.873,71 (cento e doze mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta e um centavos).  
Prazo: 03 (três) meses.  
Data: 28/08/2024.

## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

**DECISÃO N.º 014/2024**  
NOTIFICAÇÃO N.º 018/02/2024  
PREGÃO N.º 55/2022  
CONTRATO N.º 100021/2022  
PROCESSO N.º 3100/2022

O SEMAE faz saber que a defesa prévia, em face da Notificação n.º 018/01/2024 da empresa DIVERSA SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., sediada na Rua Antônio Meirelles Sobrinho, n.º 948, Sala 02, Cajuru, na cidade de Curitiba, estado de PR, CEP. 82.900-240, telefones (41) 3266-6788 / (41) 98729-1867, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.111.573/0001-34, foi recebida e no mérito foi parcialmente deferida.

Trata-se de contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação de próprios do SEMAE pelo período de 36 (trinta e seis) meses, no valor de R\$ 2.736.536,40 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

Conforme informações do gestor e do fiscal do ajuste, o pagamento dos funcionários referente ao mês de fevereiro de 2024 foi feito em 07/03/2024, ou seja, com 01 (um) dia de atraso, contrariando a Convenção Coletiva que determina que o pagamento deve ser feito até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado. Não obstante o atraso, após várias cobranças via e-mail e telefone, a Contratada se nega a efetuar o pagamento da multa de 5% sobre o valor do salário atrasado aos seus funcionários conforme disposto na própria Convenção Coletiva, infringindo o item 9.1, alínea i do Termo de Referência, motivo pelo qual houve abertura do presente processo administrativo. Notificada do presente processo de penalidades, a empresa Contratada apresentou defesa tempestivamente, alegando em síntese que:

O atraso nos pagamentos dos funcionários do mês de fevereiro ocorreu devido a um erro na programação por parte do RH, inexistindo culpa da Contratada;

Que esse atraso foi de apenas 1 (um) dia, não ocasionando nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços prestados, tampouco aos colaboradores ou à Administração;

Que vem encontrando grande dificuldade na execução do contrato devido ao excesso de formalismo na fiscalização do contrato e que o Semae não é parte legítima para questionar ou exigir o pagamento da multa por se tratar de uma multa normativa prevista na convenção coletiva; e Que apesar de todos os argumentos apresentados, caso não seja afastada a pretensão de sancionar a Contratada, que se aplique a pena de ADVERTÊNCIA que se mostra mais adequada e proporcional ao caso em questão.

Primeiramente, cabe ressaltar que a Contratada, confunde em suas justificativas o significado de “culpa” e “dolo”. Não há outro culpado no caso em questão senão a Contratada, uma vez que, segundo suas próprias palavras “isso ocorreu devido a um erro na programação por parte do RH”. Assim, apesar de não ter havido “dolo”, não resta dúvidas quanto a “culpa” da Contratada no referido atraso. Alega também que o atraso foi de apenas 1 (um) dia, não ocasionando nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços prestados, tampouco aos colaboradores ou à Administração. Ora, se a multa pelo atraso no pagamento prevista na convenção coletiva é diária, então não há que se falar em “apenas um dia”. Importante frisar que, a caracterização da multa independe de ocasionar prejuízos ou não ao bom andamento dos serviços prestados, aos colaboradores ou à Administração, bastando apenas que o pagamento atrase.

Quanto à alegação da Contratada de que vem encontrando grande dificuldade na execução do contrato devido ao excesso de formalismo em sua fiscalização e que o Semae não é parte legítima para questionar ou exigir o pagamento da multa por se tratar de uma multa normativa prevista na convenção coletiva, informamos que o Semae não cobra nada além daquilo que está previsto em contrato e que o comprovante do pagamento da multa pelo atraso no pagamento prevista na convenção coletiva exigida, cabe sim ao Semae cobrar. Vejamos o item 9.1, alínea i, do Termo de Referência: “9.1 Constituem responsabilidades da CONTRATADA todas as despesas relacionadas aos seus empregados, decorrentes da execução do serviço, tais como:

...  
i) outras porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei ou em função de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho;”

Desta forma, numa eventual ação trabalhista o Semae responderá solidariamente com a Contratada, razão pela qual a Administração tem sim a legitimidade para exigir o comprovante do pagamento da multa.

Finalmente, no tocante à alegação quanto à aplicação da penalidade de advertência ao invés da multa, como intencionado inicialmente, melhor razão assiste à Contratada, motivos pelos quais acatamos seu pedido.

Portanto, diante de todo o exposto, deixo de aplicar as penalidades mais graves devido à inexecução parcial do contrato e decido pela aplicação de ADVERTÊNCIA nos termos do Art. 87, I da Lei Federal 8.666/93. Porém, concedo o prazo de 60 dias para que a Contratada apresente o comprovante do pagamento da multa pelo atraso de 1 dia no pagamento dos salários dos funcionários na referência de fevereiro. Caso contrário, abrir-se-á novo processo de penalidades pela não apresentação do documento exigido, além de comunicarmos o sindicato para que adote as providências necessárias para sanar a irregularidade apontada.

Fica desde já autorizada vista e extração de cópias mediante o recolhimento dos valores correspondentes às despesas reprográficas.

Publique-se na Imprensa Oficial do Município de Piracicaba para os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 26 de agosto de 2024.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO Nº. 01/2020

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE e, ante a DESISTÊNCIA do (a) Sr.(a) GABRIEL RODRIGUES DA SILVA, vimos pela presente, convocar os(as) candidatos(as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2020, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no horário das 08 às 13h e das 14h às 16 horas, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir.

Cargo: ENCARREGADO DE SERVIÇO  
Classificação original nome  
57º GERAL | 6º AFRO VINICIUS MARQUES RAMOS

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 28 de agosto de 2024

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2024**

PROCESSO N.º 2024/020515

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AVALIAÇÃO DA TOXICIDADE EM PEIXE (LODO DA ETA LUIZ DE QUEIROZ).

Artur Costa Santos, Presidente do SEMAE, nomeado através da Portaria n.º 21.324, de 03 de janeiro de 2023, cujos poderes foram conferidos pelo § 4º, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, baseado na documentação contida nos autos, especialmente o Parecer n.º 264/2024/PJ/FMB, e com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 013/2024 à empresa ABL BUSINESS LTDA, inscrita no CNPJ 18.553.937/0001-50, no valor de R\$ 5.942,34 (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos). Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Piracicaba, data da assinatura digital.

ARTUR COSTA SANTOS  
Presidente do SEMAE

**RETIFICAÇÃO****PORTARIA n.º 3479**

Onde lê-se:

alterado pela Lei Municipal n.º 7273/2013.

Leia-se:

alterado pela Lei Municipal n.º 7672/2013.

Piracicaba, 27 de setembro de 2024

Artur Costa Santos  
Presidente do SEMAE

**PODER LEGISLATIVO****PAUTA DA ORDEM DO DIA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, QUE SE REALIZA AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.****PRIMEIRO EXPEDIENTE**

- 1) Chamada regimental para verificação de presença
- 2) Entrada de matérias e leitura de documentos de quaisquer origens
- 3) Entrega da Moção n.º 103/24, de autoria do ver. Wagner A. de Oliveira De aplausos à Rádio Educativa FM, na figura do radialista Fábio Cardoso Monteiro, em comemoração aos 75 anos do programa musical "Pelos Caminhos da Saudade".

**ORDEM DO DIA**

Discussão e deliberação das matérias constantes da Pauta

**EM REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Decreto Legislativo N.º 20/2024

Autoria: Antonio Sérgio Rosa de Oliveira

Institui o "Dia do Transportador Escolar" na Câmara Municipal de Piracicaba e acrescenta dispositivo ao Decreto Legislativo n.º 32/15, que unifica solenidades da Câmara.

**EM DISCUSSÃO ÚNICA**

Veto Total do Executivo ao

Projeto de Lei N.º 47/2024

Autoria: Sílvia Maria Morales

Dispõe sobre auditoria técnica no material utilizado nas pavimentações, recapeamentos e operações tapa-buracos no Município.

Veto Total do Executivo ao

Projeto de Lei N.º 54/2024

Autoria: Pedro Motoitiro Kawai

Altera e acrescenta dispositivo à Lei n.º 3.613/93, que regulamenta o art. 7º, inciso IV, a, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba.

Veto Total do Executivo ao

Projeto de Lei N.º 100/2024

Autoria: André Gustavo Bandeira

Dispõe sobre a prioridade no embarque e desembarque de passageiros nos veículos de transporte público coletivo.

Requerimento N.º 971/2024

Autoria: Laércio Trevisan Júnior

Voto de Congratulações aos pilotos de automobilismo Benedito Giannetti Júnior e seu filho Felipe Paulino Giannetti, por conquistarem o 1º lugar na modalidade gaiola tubular, na 35ª edição das 100 milhas Piracicaba, realizada no ECPA - Esporte Clube Piracicabano de Automobilismo.

Requerimento N.º 972/2024

Autoria: Pedro Motoitiro Kawai

Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre cirurgias de retina realizadas no Hospital Regional de Piracicaba "Dra. Zilda Arns".

Requerimento N.º 973/2024

Autoria: Pedro Motoitiro Kawai

Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre equipamentos doados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ao Conselho Tutelar de Piracicaba.

Requerimento N.º 974/2024

Autoria: Pedro Motoitiro Kawai

Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o Conselho Tutelar de Piracicaba.

Requerimento N.º 977/2024

Autoria: Laércio Trevisan Júnior

Voto de Congratulações à Escola de Engenharia de Piracicaba - EEP pelo 2º lugar na categoria Projeto Inovador.

Requerimento N.º 978/2024

Autoria: Cássio Luiz Barbosa

Solicita informações ao Chefe do Executivo, através da Secretaria da Saúde, sobre as rachaduras/trincas existentes na estrutura do prédio da USF Santa Rosa I.

Requerimento N.º 979/2024

Autoria: Paulo Roberto de Campos

Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os pedidos de reformas e construção de uma cobertura para a quadra de esportes da "Escola Estadual Prof. Catharina Casale Padovani", localizada no Bairro Santa Terezinha.

Requerimento N.º 980/2024

Autoria: Cássio Luiz Barbosa

Solicita informações ao Chefe do Executivo, através da Secretaria da Saúde, sobre as rachaduras/trincas na estrutura do prédio da USF Santa Rosa II.

Requerimento N.º 981/2024

Autoria: Paulo Roberto de Campos

Voto de Congratulações à Igreja do Evangelho Quadrangular Jardim Costa Rica Piracicaba, que completa 30 anos de evangelização, na representatividade dos Pastores Reverendo Valdeci Almeida de Campos e a Pastora Rosa Inês Alves de Campos.

**EM PRIMEIRA DISCUSSÃO**

Projeto de Lei N.º 106/2024

Autoria: Thiago Augusto Ribeiro

Denomina de "Nelson Genaro" via pública no Loteamento Parque dos Laranjais, Bairro Dona Antônia.

Projeto de Lei N.º 107/2024

Autoria: Thiago Augusto Ribeiro

Denomina de "Anna Ricci Genaro" via pública no Loteamento Parque dos Laranjais, Bairro Dona Antônia.

**SEGUNDO EXPEDIENTE**

Uso da Tribuna pelos vereadores

Primeiro Orador: Ver. Laércio Trevisan Júnior

- Fim -

"Um pouco de você pode ser o tudo para alguém! Doe sangue, órgãos, tecidos e medula óssea".  
(Resolução n.º 05/07)



## CONSELHOS MUNICIPAIS

## Conselho Municipal de Assistência Social

**RESOLUÇÃO CMAS N° 17 DE 26 DE AGOSTO DE 2024**

Dispõe sobre aprovação da prestação de contas do primeiro semestre de 2024 referente as parcerias com recursos do Estado.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 9.632, de 03 de novembro de 2021,

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.788, de 10 de setembro de 2010, que aprova o Regimento Interno deste Conselho Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Federal n.º 8.742/93 (LOAS),

CONSIDERANDO a reunião extraordinária realizada no dia 23 de agosto de 2024, e,

CONSIDERANDO a Ata nº 15 de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as Prestações de Contas Técnicas, de acordo com os relatórios quantitativos apresentados, os quais demonstraram atendimento das metas pactuadas, considerando o período do primeiro semestre de 2024.

Art. 2º – Aprovar as Prestações de Contas Financeira, relativas ao Processo nº 20240142231 dos recursos recebidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS:  
Proteção Social Básica: valor de receita R\$ R\$ 141.114,58 (cento e quarenta e um mil, cento e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), repasses as Organizações Sociais por termo de Colaboração R\$ 117.700,84 (cento e dezessete mil, setecentos reais e oitenta e quatro centavos) e saldo de R\$ 24.097,39 (vinte e quatro mil, noventa e sete reais e trinta e nove centavos) no período, o qual será repassado no segundo semestre 2024;

Proteção Especial de Média Complexidade: valor de receita R\$ 146.059,14 (cento e quarenta e seis mil, cinquenta e nove reais e quatorze centavos), repasses as Organizações Sociais por termo de Colaboração R\$ 121.759,60 (cento e vinte e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) e saldo de R\$ 24.693,62 (vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e sessenta e dois centavos) no período, o qual será repassado no segundo semestre 2024;

Proteção Especial de Alta Complexidade: não houve repasse de recursos pelo FEAS no primeiro semestre, com pagamento realizado no segundo semestre de 2024,

Benefícios Eventuais e Cadastro Único: não houve repasse de novos recursos no primeiro semestre nessas contas.

Art. 3º – Aprovar as reprogramações quanto aos recursos estaduais:

Proteção Social Especial de Alta Complexidade (Serviço de Residência Inclusiva para pessoas adultas com Deficiência): valor reprogramado R\$ 371.853,98 (trezentos e setenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), será repassado ao serviço até 31/12/2024;

Benefícios Eventuais: valor reprogramado R\$ 200.219,75 (duzentos mil, duzentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos), despesas efetuadas R\$ 150.878,76 (cento e cinquenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e seis centavos) saldo de R\$ 55.972,06 (cinquenta e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e seis centavos).

Art. 4º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE APARECIDA DINIZ ANTONIO  
Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

